

FREQUÊNCIA DE SERVIDORES

SEI N.º 0005476-51.2019.6.02.8000 – PROCESSO AUDITADO: Frequência Eletrônica dos Servidores

RECOMENDAÇÕES/RESSALVAS	PROVIDÊNCIAS VERIFICADAS	MONITORAMENTO JANEIRO/2021
A1 – Impropriedades na utilização da sistemática de liberação de consultas/exames médicos		
a) reiteramos a necessidade de discussão do ponto em comento pelo Grupo de Trabalho constituído mediante Portaria da Presidência nº 345/2019 (0590521), alterada pela de nº 417/2019 (0615924), encarregado de propor diretrizes e mecanismos para orientar a Alta Administração acerca da possível revisão da Resolução TRE-AL nº 15.557, de 14/12/2014; nesse aspecto, convém observar a ausência de designação de servidor para coordenar os trabalhos do referido grupo, motivo pelo qual sugerimos nova adequação da Portaria; b) sugerimos ainda, conforme posicionamento a ser firmado, que o dispositivo que altere a Resolução discrimine os dados que deverão constar na declaração médica; bem como discipline os processos de trabalho de liberação médica e de licenças para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família.	Processo SEI nº 0009048-15.2019.6.02.8000, que trata da minuta de resolução que dispõe sobre o afastamento dos servidores para comparecimento à consulta ou exame médico e odontológico; Processo SEI nº 0007274-47.2019.6.02.8000, constituiu o Grupo de Trabalho – Despacho GPRES (0590446).	Recomendação não atendida. Em consulta feita aos referidos processos em 25/01/2021, observamos: - SEI nº 0009048-15.2019.6.02.8000: a minuta foi analisada pela SIPNP em 03/08/2020 e desde então o processo está concluso ao Coordenador de Pessoal; - SEI nº 0007274-47.2019.6.02.8000: Foi instituído o Grupo de Trabalho, por meio das Portarias 345/2019 e 417/2019, em 05/09/2019 e 30/10/2019, mas, não observamos desenvolvimento dos trabalhos, nem no que se refere à designação de um Coordenador para organizar e atuar como facilitador das atividades do GT, conforme proposto. Lembramos que o GT deverá se manifestar sobre a questão de exigência ou não do registro biométrico dos servidores requisitados (achado A2 - item c), propor a fixação de parâmetros para o que deverá ser considerado e aceito como “atividade externa” (achado A2 - item e) e avaliar a possibilidade de vedação, por meio de normativo, de registro manual de ponto para realização de atividades de cunho pessoal/particular, prevendo apuração de responsabilidade, no caso de haver indícios de irregularidades (achado A2 - item f), além de sugerir à Alta Administração a adoção de outras medidas que se revelem atuais e necessárias, com o fim de aperfeiçoar o controle da jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal Regional. Nesse ponto, convém destacar o que foi proposto pela AJPRES, mediante Parecer 1092/2020 e acatado pelo Exmo. Senhor Presidente, pendente de cumprimento: "<i>Por outro lado, como o tema a ser debatido no âmbito do aludido GT é relevante e traz impactos para a gestão que terá início no mês de janeiro de 2021, sugere-se que seja avaliada a possibilidade de a composição do grupo ser atualizada para contemplar servidor(es) a ser(em) indicado(s) pelo próximo Presidente ou, ainda, que a forma como o tema será conduzido seja por ele oportunamente definida.</i>" <i>Recomenda-se também o direcionamento dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para providenciar a implementação das medidas pendentes, que sejam de sua alçada, e apresente, após, um quadro resumo à Alta Administração acerca das ações adotadas e em curso de implementação."</i>

A2 - Alimentação manual indevida do registro de frequência decorrente de: i) Consultas e exames médicos; ii) Atividades externas; iii) Atividade particular; iv) Esquecimento.

a) Alertar aos Senhores Gestores de Ponto acerca do envolvimento e responsabilidade ao acolher as solicitações de homologação de justificativas de ausências, liberações, problemas técnicos etc, procurando certificar-se da real situação e das prescrições da Resolução vigente, sob pena de apuração de responsabilidade.	Foi recomendada a implantação de ferramenta de “alerta” para os registros manuais. A CSCOR apresentou solução por meio do Memorando n.º 1050 (0624745), SEI n.º 0009985-25.2019.6.02.8000, que foi acolhida pela Presidência e já se encontra implementada.	Recomendação ainda pendente de providências.
b) Solicitar maior atuação e colaboração dos Juízes Eleitorais no acompanhamento periódico da frequência dos servidores, uma vez que a Resolução TRE/AL n.º 15.557/2014 (alterada pela Resolução TRE/AL n.º 15.989/2019), que dispõe a respeito do controle eletrônico de frequência dos servidores prescreve alguns dispositivos que, de maneira geral, tornam necessário o comparecimento periódico dos Magistrados ao Cartório Eleitoral para analisar e efetivar registros no sistema de ponto.	Em Decisão n.º 22/2020 (0642994), a Presidência do TRE/AL determinou, além da apuração individual de algumas situações, por meio dos procedimentos iniciados, a intensificação da circulação das informações acerca da necessidade de cumprimento das normas de regência relacionadas ao registro de ponto eletrônico, visando ao aprimoramento dos instrumentos de controle de seu inteiro conhecimento por parte dos servidores envolvidos.	Não foi observada a discussão sobre os parâmetros de caracterização para as atividades externas, que podem ser objeto de discussão pelo GT; Não foi avaliada a necessidade de vedar a possibilidade de lançar o registro manual de ponto para realização de atividades de cunho pessoal/particular; nem a proposta de serem inaugurados procedimentos individuais para análise das situações recorrentes de ajustes manuais – atividades particulares ou sem justificativa;
c) Que a CODES realize consulta às Unidades, para levantamento dos requisitos que porventura não possuem digital cadastrada e daqueles que possuem problemas com as digitais, para o devido direcionamento; de modo concomitante, sugerimos que a Diretoria-Geral reitere a necessidade de coleta e registro de ponto biométrico pelos requisitos, não apenas daqueles que possuem função comissionada e da obrigatoriedade do registro regular, sob a fiscalização dos respectivos gestores.	Foi verificado alertas aos Gestores de ponto pela CODES, por meio de mensagem eletrônica (0648368).	Não foi observado o envio de alertas gerais aos Magistrados, bem como a geração/substituição de novas senhas de acesso aos sistemas, caso ainda não providenciadas; Quanto à avaliação da possibilidade de utilização de meio complementar de identificação, do qual seriam extraídos relatórios que comprovariam o “esquecimento”, quando da aquisição de equipamentos, visando medidas de segurança e controle (como portal/detector de metais, fazendo incluir a aquisição de catracas, acionadas por crachás com código de barra), que podem consistir em método complementar de aferição da frequência, verificamos, em consulta realizada em 15/01/2021, os andamentos de alguns procedimentos relacionados à questão, a saber:
d) Que a Alta Administração avalie a possibilidade de utilização de meio complementar de identificação, quando da aquisição de equipamentos, visando medidas de segurança e controle, tais como portal/detector de metais, fazendo incluir a aquisição de catracas, acionadas por crachás com código de barra, que consiste num método complementar de aferição da frequência, além da utilização das filmagens realizadas pelas câmeras de segurança, hoje existentes no prédio Sede, como mais uma forma de fortalecer o controle e a fiscalização do ponto eletrônico.	Também foi observado o trâmite de alguns processos relacionados à possibilidade de avaliação de utilização de meio complementar de identificação (alínea d da recomendação), do qual seriam extraídos relatórios que comprovariam o “esquecimento”, quando da aquisição de equipamentos, visando medidas de segurança e controle (como portal/detector de metais, aquisição de catracas, acionadas por crachás com código de barra), que podem consistir em método complementar de aferição da frequência. Em consulta realizada em 15/01/2021, constatamos os seguintes andamentos: por meio do SEI n.º 0006004-90.2016.6.02.8000, 0006144-90.2017.6.02.8000 n.º 0004141-31.2018.6.02.8000 e n.º 0008586-92.2018.6.02.8000.	1. SEI n.º 0006004- 90.2016.6.02.8000: tem como objeto <u>fornecimento e instalação de pórticos de detector de metais</u> para o prédio Sede do TRE/AL e Fórum Eleitoral de Maceió. O processo encontra-se atualmente aberto nas Unidades SMR e STI para conhecimento do teor da Portaria 533/2020, publicada em 08/01/2021, que instituiu a Comissão de Planejamento para aquisição do bem. Vale ressaltar que o referido procedimento foi aberto em 17/08/2016, mas, está ainda em fase inicial, pois, em que pese a observação de urgência, no transcurso do tempo, discutiu-se nos autos apenas a quem caberia a elaboração do Termo de Referência.
e) Estabelecimento de parâmetros para o que deverá ser considerado e aceito como “atividade externa”;		
f) Avaliar a vedação, por meio de normativo, da possibilidade de lançar o registro manual de ponto para realização de atividades de cunho pessoal/particular, prevendo apuração de responsabilidade;		2. SEI n.º 0006144-90.2017.6.02.8000: tem como objeto <u>aquisição e instalação de catracas eletrônicas</u> no prédio Sede do TRE/AL. O processo encontra-se atualmente aberto na SMR. Foi instituída a Comissão Multidisciplinar com objetivo de colaborar com a SMR, na coleta de informações voltadas à elaboração do Termo de Referência, Portaria 515/2017, publicada em 26/09/2017. Vale ressaltar que o referido procedimento foi inaugurado em 17/05/2018, mas, até o momento não consta nos autos nenhum registro de atividades efetivamente realizadas.
g) Avaliar a necessidade de atualização/renovação das senhas de acesso ao sistema de ponto dos Juízes Eleitorais, caso não tenha sido adotada essa providência;		3. SEI n.º 0004141-31.2018.6.02.8000: tem como objeto a <u>Política Nacional de Segurança, nos termos da Resolução CNJ n.º 239/2016</u>. O processo encontra-se atualmente aberto na SMR. Foi instituída a Comissão Multidisciplinar para realização de estudos para indicar soluções para o incremento da segurança institucional do Tribunal. Portaria 280/2019, publicada em 15/07/2019. Vale ressaltar que o referido procedimento foi inaugurado em 17/07/2017, mas, até o momento não consta nos autos nenhum registro de atividades efetivamente realizadas.
h) Adotar a prática de inaugurar procedimentos individuais para análise das situações de ajuste manuais referentes a assuntos particulares e sem justificativa, detectadas em fiscalização periódica.		4. SEI n.º 0008586- 92.2018.6.02.8000: tem como objeto <u>Estabelecer normas e procedimentos de segurança patrimonial e de pessoas no âmbito do TRE/AL</u>. Verificamos que está em elaboração de minuta de Instrução Normativa (0831991) regulamentando as normas e procedimentos de segurança patrimonial e de pessoas no TRE/AL. Referida minuta foi analisada pela AJ-DG e está em fase de ajustes.

A3 - Possíveis excessos de banco de horas x ausência (ou quase) de registros de compensação pelos servidores.

a) Verificar a possibilidade de aperfeiçoar o normativo interno vigente, contendo disposições semelhantes às estabelecidas na Instrução Normativa SGP/MPDG nº 02 e na Portaria Conjunta PRES-CRE-TRE/RN n.º 01, de 19 de fevereiro de 2019.	A SIPNP afirma que inaugurou o procedimento SEI n.º 0000502-34.2020.6.02.8000 para analisar a possibilidade de edição de regras similares. Em cumprimento à Decisão nº 22/2020 (0642994), a SGP inaugurou o SEI n.º 0001298-25.2020.6.02.8000, em 17/02/2020, solicitando aos servidores citados no relatório a apresentação de cronograma para compensação das horas inscritas em banco de horas.	Recomendação atendida parcialmente. Consultando os autos de nº 0000502-34.2020.6.02.8000, inaugurado para analisar a possibilidade de edição de regras similares, verificamos que ainda não houve movimentação, estando aberto na SIPNP/COPEs. Quanto à questão de apresentação de cronograma para compensação das horas inscritas em banco de horas, discutidas no procedimento SEI nº 0001298-25.2020.6.02.8000, verificamos que está pendente de apresentação o cronograma do servidor Paulo Calheiros, em discussão a solicitação de pagamento em pecúnia as horas do servidor Itamar Barreto Leite e em que pese o transcurso do tempo, restou a dúvida se os cronogramas apresentados pelos servidores José Ricardo Araújo e Silva, Fernando Antonio Pimentel de Barros e Rui Carlos Galvão, foram cumpridos em razão de não constar nos autos a aprovação da DG, à época.
---	---	--

A6 - Servidores cujo horário de trabalho destoa em mais de 01 hora do fixado pelo Tribunal, com habitualidade

Manter o monitoramento das situações dos servidores com mais marcações fora de horário de expediente, a fim de que se verifique se estão amparadas em normativo ou se há autorização concedida pela Presidência para concessão de horário especial; verificadas situações peculiares “habituais”, não descritas no normativo vigente, sejam submetidas à autorização da Presidência do Tribunal.	Por meio do Parecer nº 2724/2019 (0641071), a AJPRES ratificou posicionamento da Diretoria-Geral, no sentido de reforçar orientação aos gestores acerca das diretrizes a serem seguidas no cumprimento de suas jornadas de trabalho, o que foi acatado pela Presidência através da Decisão nº 22/2020 (0642994). A SGP expediu orientação aos servidores mediante e-mail (0648368).	Monitoramento comprometido em razão do momento de pandemia, no qual foi estabelecido o trabalho remoto e a suspensão do registro de ponto biométrico.
--	---	---

A7 - Servidor com dificuldade em realizar o registro biométrico do ponto

Reavaliação periódica das situações que impossibilitem o registro biométrico. Neste ponto, determinar a reavaliação dos servidores identificados no Relatório de Achados, ainda pendentes de realização, como os servidores da 33ª ZE e 44ª ZE; Recomendamos, ainda, que sejam instadas a se manifestar as Chefias Imediatas, a respeito da manutenção dos possíveis problemas relacionados aos registros dos servidores requisitados matrícula 3092R169 (33ª ZE) e matrícula 3092X575 (44ª ZE). Caso ratificada a permanência da situação em comento, sugerimos que sejam avaliados os casos e aplicadas as mesmas soluções, a fim de serem uniformizados os tratamentos.	A SGP inaugurou o SEI n.º 0001311-24.2020.6.02.8000, visando o cumprimento das recomendações realizadas no relatório de achados e verificamos providências quanto aos servidores matrícula 30920273 e matrícula 30920439, que possuem autorização para registro não biométrico do ponto.	Recomendação atendida parcialmente. Instada a se manifestar a chefia da 54ª, por meio da Informação 981 (0660448), afirmou que quanto ao servidor lotado naquela Unidade não há mais necessidade de continuidade do procedimento diferenciado, tendo em vista que desde de julho/2019 o servidor Nobuo Ninomiya realiza registro biométrico do ponto. Quanto ao servidor Rogério Rocha da Silva, por meio do Despacho SGF (0675415), o mesmo relata que por diversas vezes foram feitas tentativas de coleta biométrica, mas, todas sem sucesso. Que não é uma situação apenas referente ao ponto biométrico do TRE, como também em outras situações onde há necessidade de utilização das digitais, a exemplo da Unimed e Banco Itaú. Resta pendente de conclusão os autos 0001311-24.2020.6.02.8000, quanto à definição do método de registro do servidor Rogério Rocha da Silva e situações análogas, caso exista. Não consta nos autos informação sobre possíveis consultas às Chefias Imediatas dos servidores da 33ª e 44ª Zonas Eleitorais.
---	--	---

A8- Servidores com desconto em folha em razão de faltas

Promover o monitoramento e acompanhamento rigoroso das situações de faltas dos servidores, levando à consideração e apreciação superior os casos de reincidência.

Em que pese a conclusão tanto da Diretoria Geral (0622300), como da AJPRES (0641071), que concordam que o desconto em folha é a única medida cabível, não sendo aplicáveis outras sanções administrativas, a equipe de auditoria ratificou a recomendação que as situações sejam monitoradas e que os casos reincidentes sejam levados ao conhecimento da Presidência.

Monitoramento comprometido em razão do momento de pandemia, no qual foi estabelecido o trabalho remoto e a suspensão do registro de ponto biométrico, o que impossibilita a verificação dos servidores faltosos.

A9- Servidores com ponto *offline* frequente

a) Acompanhamento pela SGP/CODES/SRS das situações que gerarem marcações de ponto offline, com base nos relatórios desenvolvidos pela CSCOR/STI, conforme SEI nº 0008187- 29.2019.6.02.8000;
b) Reiteramos a recomendação de que seja avaliada a possibilidade dos servidores serem orientados acerca das possíveis situações de falhas nas conexões de rede nos sistemas eletrônicos em uso, inclusive sob reflexos na marcação dos pontos biométricos, devendo também os mesmos serem informados como proceder junto à STI, nesses casos.

Foi desenvolvida pela CSCOR ferramenta capaz de indicar ocorrências repetidas de registro de ponto *offline*, com o objetivo de aprimorar os controles, conforme informação no SEI nº 0008187- 29.2019.6.02.8000, evento 0694304.

Monitoramento comprometido em razão do momento de pandemia, no qual foi estabelecido o trabalho remoto e a suspensão do registro de ponto biométrico, impossibilitando verificar o funcionamento dessa ferramenta.